



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.463. DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em cumprimento ao artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, ao art. 15, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e em conformidade com o artigo 1.º, da Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, reajusta em 4,48%, a partir de 1.º de janeiro de 2020, os benefícios de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Art. 2.º Para os benefícios e pensões concedidos a partir de 1.º fevereiro de 2020 o reajuste, de que trata o artigo 1.º, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 03 – Secretaria Municipal da Administração e Finanças
- 03 – FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor
- 2039 - Manutenção das Aposentadorias e Pensões
- 319001 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (Reduzido 9)
- 319003 – Pensões (Reduzido 10)
- 332001 - Aposentadorias e reformas (Reduzido 11)

Art. 4.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2020.


Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Sérgio Francisco Nunes

Secretário da Administração e Finanças em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22